



**LEI MUNICIPAL Nº 1733 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.**

**EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura disponibilizar a íntegra do Boletim Municipal em seu site na Internet.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura do Município de Barra do Piraí fica obrigada a publicar em seu site na Internet a íntegra de todas as edições impressas do Boletim Municipal.

**§ 1º** - A versão digital do Boletim Municipal deverá ser alocada em página da Internet específica, devendo ser atualizada simultaneamente a cada publicação da versão impressa.

**§ 2º** - O Boletim Municipal deverá publicar, com destaque, de forma permanente, o endereço eletrônico da referida página, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

**Art. 2º** - A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deve ser equipada com sistemas de busca através de palavra-chave e de consulta, por data, do conteúdo da edição mais recente e também das anteriores.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, no prazo máximo de 06 (seis) meses, também disponibilizará a íntegra das edições do Boletim Municipal publicadas durante os últimos 02 (dois) anos, pelo menos.

**Art. 4º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei através de específico decreto e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE OUTUBRO DE 2010.



**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 170/010  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves